



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2185

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Decreto Nº 081/2021** - Emenda aos Decretos municipais 78 e 80 diante as Determinações do Governador do Estado da Bahia, no que tange ao Novo Decreto sob nº. 20.254 DE 25 de fevereiro de 2021 o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

DECRETO nº 081/2021

*Emenda aos Decretos municipais 78 e 80 diante as Determinações do Governador do Estado da Bahia, no que tange ao Novo Decreto sob nº. 20.254 DE 25 de fevereiro de 2021 o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências..*

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO NILO PEÇANHA, do ESTADO DA BAHIA, de acordo com as prerrogativas que lhe confere a lei orgânica do município, em arrimo com o **artigo 95, incisos VII c/c o artigo 96, inciso I alínea a, b e I**, e seu § 1º c/c e o **art. 181, todos da Lei Orgânica Municipal nº 03/2016, de 13 de dezembro de 2016**, além de ter em vista o disposto na **Lei Federal nº 13.979/2020** bem como na Portaria MS/GM nº **356/2020**, e;

**Considerando** e mantendo as determinações já alicerçadas nos Decretos Municipais sob nº 78 de 19 de fevereiro de 2021, e 80 de 25 de fevereiro de 2021, que serão mantido e terão os presentes acréscimos normativos;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**Considerando** a alteração do Decreto n. 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, do governador do Estado da Bahia, pelo Decreto n. 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que instituiu, nos Municípios indicados, entre os quais o de **Nilo Peçanha**, deverá ter a restrição de circulação noturna nas vias públicas entre as 20h às 5h, **indicativo do anexo do Governo do Estado sob nº 250**, entre outras novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º - -** Ficam autorizados, **das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021**, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

**§ 1º -** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

---

§2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h. § 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 2º** - As atividades não essenciais, em todo o território do Estado da Bahia, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

**I** - 17h: O comércio de rua;

**II** - 18h: Os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

**III** - 19h: As galerias de lojas e demais centros comerciais.

**Art. 3º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

**Art. 4º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no caput do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas o responsável responderá administrativa, civil e penalmente, momento em que poderá ser acionada a Polícia Militar, a Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização estaduais e municipais competentes para cada caso.

6º - As medidas deste decreto terão duração por tempo indeterminado, devendo, no entanto, serem reavaliadas a cada 15 dias, ou se se houver outra necessária deliberação.

7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas APENAS** as disposições não **RECEPCIONADAS** pelos **Decretos Municipais sob nº 78 de 19 de fevereiro de 2021 e 80 de 25 de fevereiro de 2021**, ou seja, alguns dos atos normativos dos anteriores decretos ainda estarão vigorando, em conformidade com o presente e atual decreto,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA**

ante as alterações e resoluções insculpidas pelo *Novo Decreto sob nº. 20.254 DE 25 de fevereiro de 2021 o qual institui, em todo o território do Estado da Bahia, às restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19,* neste norte os demais atos não recepcionados, de logo já se encontram revogados.

Nilo Peçanha/BA, 25 de fevereiro de 2021.

**Jacqueline Soares de Oliveira**  
Prefeita Municipal

---

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000